

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 0668/82-DRE-04248/81 - RP

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e A.P.A.E. de ITÁPOLIS.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE N° 810 /198 2 - CPL. APROVADO EM 2/ 6/ 82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ITÁPOLIS, - ----- para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n° 18.397, de 28 de janeiro de 1982, e legislação complementar.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a, entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, ----- mantido pela ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1° - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor .

§ 2° - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à entidade.

PROCESSO N° 0668/82

PARECER CEE N° 810/82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ .. 284.856,00 ( duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), ----- correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver subordinada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Taquaritinga,---  
---- da Divisão Regional de Ensino  
Ribeirão Preto, ----- em cuja área de atuação se -  
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-ções  
nele assumidas pelos convenentes, sendo da competência da Assesso-ria  
Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de  
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração  
técnico-financeira ,formalização,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado,tendo em  
vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENUNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Intrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenentes,garantindo-se aos  
alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir  
de 1° de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03  
(três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenentes, de conun acordo, ficando  
elei-to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na  
es-fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de ITÁPOLIS, ---- em que se  
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00-- (duzentos e  
oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros ).  
São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a) .....  
Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATOR (A)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do, (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João  
Baptlsta Salles da Silva, Maria Aparecida Garcia e Maria de Lourdes  
Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982

Conselheiro (a).....  
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Aprova, por unanimi-  
dade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do  
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982  
a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE